

PROJETO DE LEI Nº 1.947, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Reserva área para a
construção da estação
rodoviária na Região
Administrativa do Recanto
das Emas - RA XV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área para a construção da estação rodoviária na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências necessárias para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.